

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.045, publicada no D.O.U. de 2/6/2023, Seção 1, Pág. 78.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNISEPE União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de São Lourenço (FASAMA), com sede no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201908005		
PARECER CNE/CES Nº: 660/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2021

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade de São Lourenço (FASAMA), com sede na Rua Madame Schimidt, nº 90, bairro Federal, no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, mantida pela UNISEPE União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda., Pessoa Jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 67.172.676/0001-33, com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio do Decreto S/N, de 28 de janeiro de 1992, publicado em 29 de janeiro de 1992, e credenciada pela Portaria MEC nº 781, de 26 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de junho de 2017. A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido em 2016, CI – EaD 4 (quatro), obtido em 2019, e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2019. Os cursos ofertados na modalidade presencial obtiveram os seguintes conceitos:

Cursos Presenciais (Grau)	Ano	CC
Administração (Bacharelado)	2011	3
Agroindústria (Tecnológico)	2015	4
Biomedicina (Bacharelado)	2015	3
Ciências Biológicas (Licenciatura)	2012	3
Ciências Contábeis (Bacharelado)	2013	3
Direito (Bacharelado)	2016	4
Educação Física (Bacharelado)	2015	3
Educação Física (Licenciatura)	2018	4
Enfermagem (Bacharelado)	2013	3
Estética e Cosmética (Tecnológico)	2021	3
Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	2012	4
Nutrição (Bacharelado)	2018	3
Pedagogia (Licenciatura)	2010	3
Psicologia (Bacharelado)	2015	3
Serviço Social (Bacharelado)	2014	3
Sistemas de Informação (Bacharelado)	2014	3
Turismo e Hotelaria (Bacharelado)	2012	3

Em 5 de abril de 2019, a IES solicitou o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, a partir da autorização do funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (processo e-MEC nº 201908006).

A unidade sede foi avaliada in loco pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 1 a 5 de dezembro de 2019, tendo apresentado o Relatório nº 153029, com os seguintes resultados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,56
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,86
Eixo 5 – Infraestrutura Física	4,24
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4

Seguindo o fluxo processual, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), exarou seu Parecer Final em 29 de outubro de 2021, quando fez as considerações da análise do mérito relatadas a seguir, *ipsis litteris*:

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>Art. 3º, I</i>	<i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>

	<i>loco que compõem o Conceito Institucional. Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	
DOCUMENTAÇÃO		
<i>Art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes</i>	<i>Documentação inserida na aba do endereço sede do presente processo, em atendimento à diligência.</i>
<i>Art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente</i>	<i>Documentação inserida na aba do endereço sede do presente processo, em atendimento às diligências.</i>
<i>Art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 20/10/2021 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.</i>
INDICADORES		
<i>Art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

[...]

5. DO CURSO EaD VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
201908006	1480963	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Deferimento

E a SERES finaliza, conforme segue:

[...]

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 715

CNPJ: 67.172.676/0001-33

Razão Social: UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA

Dados da Mantida

Código da Mantida: 828

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE SÃO LOURENÇO - FASAMA

Endereço: Rua Madame Schimidt, nº 90, Bairro Federal, CEP: 37.470-000, São Lourenço -MG

Considerações da Relatora

A SERES considerou adequadas as condições de oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Esta Relatoria acompanha a SERES e conclui que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de São Lourenço (FASAMA), com sede na Rua Madame Schimidt, nº 90, bairro Federal, no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, mantida pela UNISEPE União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a

exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente